

CONTRATO N° 02/2017, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA E A EMPRESA BENEFÍCIO CERTO LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO IFBA E SEUS CÂMPUS, CONFORME PREGÃO SRP N° 11/2016 E PROCESSO N° 23278.007265/2016-50

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ n° 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Prof° **RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO**, RG n.º 0132199955 /SSP/BA, CPF n° 195.341.405-20, e a **EMPRESA BENEFÍCIO CERTO LTDA - EPP**, CNPJ n° 08.655.788/0001-86, estabelecida na Rua Professor Aprígio Gonzaga, n° 415 - CEP: 04303-001 - São Paulo/SP. Tel.: (11) 3124-3439, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINÍCIUS FUMAGALLI** brasileiro, RG n.º. 23.988.632 SSP/SP, CPF n° 255.966.778-92 e o pelo Sr. **ALEXANDRE DORNA FERRO**, brasileiro, RG n° 30.145.131-X, CPF n° 282.562.848-46, celebram o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do Pregão n° 11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a implantação e operacionalização da gestão de frota, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento com combustíveis da frota de veículos oficiais e grupos geradores de energia elétrica do IFBA, Reitoria e seus Câmpus, relacionados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° 11/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os locais de serviço e a forma de prestação dos mesmos estão discriminados no Termo de Referência e seus anexos.



4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATADA estão discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 As obrigações da CONTRATANTE estão discriminados no Termo de Referência e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor anual do contrato é de **R\$ 1.242.920,62** (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos). **A taxa de administração é de 0,00%.**

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3 O faturamento deverá ser de acordo com o CNPJ das Unidades:

| Nº | CAMPUS | CNPJ | ENDEREÇO |
|----|----------|--------------------|--|
| 1 | REITORIA | 10.764.307/0001-12 | Avenida Araújo Pinho, 39 - Bairro: Canela - Salvador - CEP: 40.110 - 150 Telefone: (71)2102-0434/0439 |
| 2 | JACOBINA | 10.764.307/0017-80 | Avenida Centenário nº 500 - Bairro: Nazaré - Jacobina - CEP: 44.700 - 000 Telefone: (74) 3621-1757 |
| 3 | JUAZEIRO | 10.764.307/0001-12 | Rodovia BA 210, S/N - Bairro: Dom José Rodrigues - Juazeiro - Referência: Saída para Sobradinho - CEP 48900-000 Telefone: (74) 3612-0584 / 3611- |

| | | | |
|----|-------------------|--------------------|---|
| | | | 2717 |
| 4 | SEABRA | 10.764.307/0016-07 | Estrada vicinal para a Tenda S/N - Bairro: Barro Vermelho - Seabra - CEP: 46.900 - 000 Telefone: (75) 99811-1125 |
| 5 | BRUMADO | 10.764.307/0001-12 | Rua Antônio Carlos Magalhães, S/N - Prédio da UAB - Bairro do Tanque - Brumado - CEP: 46.100 - 000 Telefone (77) 98808-8849 / 3441- 1607 |
| 6 | EUCLIDES DA CUNHA | 10.764.307/0001-12 | Rodovia BR 116 - Km 220 Telefone: (71) 99221-3806 |
| 7 | BARREIRAS | 10.764.307/0009-70 | Rua Gileno de Sá Oliveira, 271 - Recanto dos Pássaros - Barreiras - CEP: 47.808 - 006 Telefone: (77) 3612-9650 |
| 8 | PORTO SEGURO | 10.764.307/0005-46 | BR 367, Km 57,5, S/N - Bairro: Fontana I - Porto Seguro - CEP: 45.810-000 Telefone: (73) 3288-6686 |
| 9 | PAULO AFONSO | 10.764.307/0011-94 | Avenida Marcondes Ferraz, nº 200 - Bairro: General Dutra - Paulo Afonso - CEP: 48.607 - 000 Telefone: (75)3282-1420 R1502 |
| 10 | SANTO AMARO | 10.764.307/0007-08 | Primeira Travessa São José, S/N - Bairro: Bonfim - Santo Amaro - CEP: 44.200 - 000 Telefone: (75) 3241-0845 |
| 11 | FEIRA DE SANTANA | 10.764.307/0015-18 | Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, Rod BR 324, Km 102 - Bairro: Aviário - Feira de Santana - CEP: 44.096 - 486 Telefone: (75) 3225-3480/R 206 |

| | | | |
|----|---------------------------|--------------------|---|
| 12 | CAMAÇARI | 10.764.307/0008-99 | Loteamento Espaço Alpha S/N - Rodovia BA 522 0- Bairro: Limoeiro - Camaçari - CEP: 42.802 – 590 Telefone: (71) 3649-8612 |
| 13 | ILHÉUS | 10.764.307/0014-37 | Rodovia Ilhéus-Itabuna, km 13 - Ilhéus - CEP: 45.653-000 Telefone: (73) 3656-5134 |
| 14 | SALVADOR | 10.764.307/0002-01 | Rua Emídio dos Santos, S/N - Bairro: Barbalho - CEP: 40.301 – 015 Telefone: (71) 2102-9520 |
| 15 | VITÓRIA DA CONQUISTA | 10.764.307/0004-65 | Av. Amazonas, 3.150. Zabelê. CEP: 45.030-220 Telefone (77) 3426-3355 |
| 16 | IRECÊ | 10.764.307/0013-56 | Rodovia BA 148, Km 04, nº 1800 - Bairro: Vila Esperança - Irecê - CEP: 44.900-000 Telefone: (74) 3642-2361 |
| 17 | EUNÁPOLIS | 10.764.307/0010-03 | Avenida David Jonas Fadini, S/N - BR 101, Km 715 - Bairro: Rosa Neto - Eunápolis - CEP: 45823 – 431 Telefone: (73) 3281-2266/2267 |
| 18 | VALENÇA | 10.764.307/0003-84 | Rua do Arame, S/N - Bairro: Tênto - Valença. CEP.: 45400-000 Telefone: (75) 3641-3051 |
| 19 | SIMÕES FILHO | 10.764.307/0006-27 | Via Universitária S/N - Bairro: Pitanguinhas - Simões Filho - CEP: 43.700 – 000 Telefone: (71) 3396-8400/9540 |
| 20 | JEQUIÉ | 10.764.307/0012-75 | Rua Jean Torres de Oliveira, s/n. Bairro Cidade Nova. Jequié. Cep: 45.201-767 Telefone: (73) 3525-4536 |
| 21 | SANTO ANTÔNIO DE JESUS | 10.764.307/0001-12 | Rua Viriato Lobo, s/n - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus. CEP 44.570-000. |

| | | | |
|----|------------------------------|--------------------|--|
| | | | Telefone: (71) 99612-4342 / 3221-0394 |
| 22 | LAURO DE FREITAS | 10.764.307/0001-12 | Av. São Cristóvão s/n Espaço Cidade Cidadã – Itinga CEP: 42.700-000 Telefone: (71) 99961-8603 |
| 23 | UBAITABA | 10.764.307/0001-12 | Rua Renato Laport, S/N, Centro, Ubaitaba-BA, CEP 45.545-000 Telefone (73) 3230-1772 |
| 24 | SALINAS DAS MARGARIDAS | 10.764.307/0002-01 | Rua Maurício Rebouças, 14 – Centro – Salinas da Margarida – BA Telefone: (71) 2102-9520 |
| 25 | POLO DE INOVAÇÃO SALVADOR | 10.764.307/0001-12 | Parque Tecnológico da Bahia, Avenida Luís Viana Filho CEP: 41.745-715 Salvador – Bahia Telefone: (71) 99983-6119 |

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **62.146,03** (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.
- 8.2. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE a reter a garantia para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, caso essa não efetue os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, ou não comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho; na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada a cada novo período.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada, pela Contratante.
- 8.4. A apropriação total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- 8.5. A garantia somente será restituída à Contratada após a completa execução do contrato, que só acontecerá quando comprovado o pagamento de todos os postos de combustíveis, por meio de declaração de quitação fornecida pelos estabelecimentos, conforme inciso XVIII do

art. 19 da IN03/2009.

8.6. A garantia terá validade de 3 (três) meses após a vigência do contrato ou até o cumprimento das exigências do Parágrafo anterior, conforme inciso XIX do art. 19 da IN 03/2009.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **08/02/2017** e encerramento em **08/02/2018**, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.5.1. Não produziu os resultados acordados;

10.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540 de 05 de janeiro de 2015.

10.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

- 10.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.13. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a qual trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, seu artigo 18º diz: *Na aquisição de Refeição-Convênio (tíquete-alimentação e tíquete-refeição), Vale-Transporte e Vale-Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, vinculadas ou não à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. § 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços. § 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no § 1º, a empresa intermediária deverá fazer constar da nota fiscal a expressão "valor da corretagem ou comissão: zero". § 3º Na inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Não haverá reajuste de percentual referente à taxa de Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

NE: 2017NE800009

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão descritos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As sanções administrativas estão descritas no Edital e Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

17.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.1.10. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

17.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.1.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- 17.1.16. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.1.18. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 17.1.12 a 17.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1. Devolução da garantia;
- 17.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

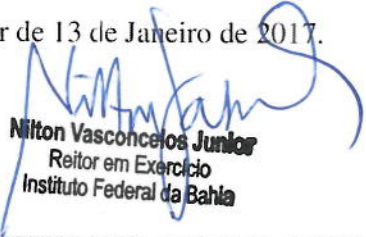


20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador de 13 de Janeiro de 2017.


Nilton Vasconcelos Junior
Reitor em Exercício
Instituto Federal da Bahia

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR
REITOR EM EXERCÍCIO


MARCUS VINICIUS PUMAGALLI
BENEFÍCIO CERTO LTDA - EPP


ALEXANDRE DORNA FERRO
BENEFÍCIO CERTO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF